



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 131/2011 – São Paulo, quarta-feira, 13 de julho de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) e o MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP (CNPJ nº 45.511.847/0001-79). Espécie: Acordo de Cooperação nº 01.010.10.2011. Data de assinatura: 13.05.2011. Vigência: pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: artigo 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei nº 8.666/93. Objeto: a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, e da Lei 12.011, de 04/08/2009, conforme finalidade expressa na Cláusula Primeira deste Acordo. Valor total: Este acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Assinam: pelo TRIBUNAL, Dr. Roberto Luiz Ribeiro Haddad (Desembargador Federal Presidente do TRF da 3ª Região), pelo Município, Dr. Aparecido Sérico da Silva (Prefeito do Município de Araçatuba/SP). São Paulo 11 de julho de 2011.

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-09736/94-UMED - FABIO LEFEVRE CAIUBY, no período de 11.07 a 18.07.2011;
-09919/96-UMED - JOSÉ SENHOR ILÁRIO ANDRADE, no dia 08.07.2011;
-50200/05-UMED - ROSIMERY VELOZO PIMENTEL QUEIROZ GRANDE, no dia 11.07.2011;
-10159/95-UMED - SILVIO PIRES DE QUEIROZ, no dia 08.07.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-50032/09-UMED - ANA ISABEL CRISTIANO MACHADO DE ANDRADE ROSSINI, nos dias 07 e 08.07.2011;
-50149/09-UMED - BRUNO MALTA DE MORAES, no período de 04.07 a 15.07.2011;
-50169/07-UMED - CIBELE CRISTINA BORDIN, no dia 08.07.2011;
-01884/94-UMED - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no período de 29.06 a 08.07.2011;
-50094/05-UMED - FABIANA RIBEIRO DE RESENDE, no período de 06.07 a 15.07.2011;
-50417/05-UMED - GILSON NUNES, nos dias 07 e 08.07.2011;
-50046/06-UMED - LUCIA MARIA DE SOUSA SPINOLA, no período de 11.07 a 30.07.2011;
-50431/00-UMED - MARÍLIA CAPELAS ROMEU, no dia 11.07.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-05156/94-UMED - ALEXANDRE MAGNO CATÃO, no período de 01.07 a 14.07.2011;
-50261/11-UMED - DENISE TOSCANO, no período de 12.07 a 18.07.2011.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA PROCESSUAL FORUM PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA N.º 02/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Portaria n.º 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, do DD. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica do Gabinete da 4ª Vara Previdenciária encaminhada a esta Coordenadoria Administrativa, comunicando as férias da MMª. Juíza Federal, Drª. ANDREA BASSO, a partir do dia 18/07/2011;

RESOLVE:

I - ALTERAR, em parte, a Portaria n.º. 001/2011 referente à escala dos Juízes Distribuidores deste Fórum Federal das Varas Previdenciárias, para fazer constar como segue:

PERÍODO JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

18/07 A 31/07/2011 Drª Flavia Pellegrino Soares Millani

II - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o período da Escala de Juiz(a) Distribuidor(a) para o qual foi designado(a), comunicar por ofício ou mensagem eletrônica a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá. Caso ocorram imprevistos emergenciais ou motivo de força maior, deverá o(a) Magistrado(a) indicado(a) subsequente, não impedido na presente escala, ou ainda em escala contínua, assumir o período do Magistrado(a) impedido na ocasião, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias corridos, cabendo ao Juiz(a) Federal Coordenador(a) decidir por outra indicação de Juiz(a) Distribuidor(a) para assumir um maior período.

III - PODERÁ no interesse da Administração o(a) Magistrado(a) designado(a) para atuar junto a este Fórum Previdenciário, mesmo que temporariamente, ficar sujeito a indicação para cumprir a escala de Juiz(a) Distribuidor(a) em razão da sua designação.

São Paulo, 11 de julho de 2011.

ANDRÉA BASSO
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA
FÓRUM PREVIDENCIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 153/2011-DFOR